TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276433-16.2022	2.4.05.0000) e nº de classe (PRC230580-AL (@))
---	--

Extrato do Autor: CARLOS CESAR COUTINHO CATHALAT

Extrato do Autor : CARLO	OS CESAR COUTINHO CATH	IALAT 	
Demonstrativo de Cálc PRC230580	ulos		
Valor Original	109.490,28		
Valor Custa	0,00		
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	49.001,06		
Juros	60.489,22		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	5.556,82		
Data Cálculo	30/03/2021		
Data Autuação	01/04/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índias do Atualização	1,0820162325	Fator de Março/2021 até Março/2022 (IPCA-e)	
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	2,224966 %		
Valor Principal Atualz.	53.019,94	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	65.450,31	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	3.816,82	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Atualz	6.204,36	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	1.179,67	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	Volta principal and a contract of the contract	
Atualização (VIr.Inscrito)	123.466,74	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1	
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	56.178,39		
Juros	69.349,25		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	4.044,19	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	6.573,95	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
Compensação de Mora	1.249,94		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	130.821,77		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

	Extrato Demonstrativo de Calculo					
Processo: No de registro (0276433-16.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230580-AL (@)) Extrato do Autor : CARLOS CESAR COUTINHO CATHALAT						
	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)					
130.821,77	= Pagamento Efetivado					
0,00	•					
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC230580-AL (@)) - (0276433-16.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 109.490,28 * 1,0282878995 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Mar/2021) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 2,224966 % (Compensação da Mora - Nov/2021)						
022 = 123.466,74 Mês/Ano = 04/2022 e Ano o Mês/Ano = 05/2022 e Ano o Mês/Ano = 06/2022 e Ano o Mês/Ano = 07/2022 e Ano o Mês/Ano = 08/2022 e Ano o Mês/Ano = 09/2022 e Ano o Mês/Ano = 10/2022 e Ano o Mês/Ano = 11/2022 e Ano o Mês/Ano = 12/2022 e Ano o Mês/Ano = 12/2022 e Ano o Mês/Ano = 01/2023 e Ano o Mês/Ano = 02/2023 e Ano o	de Exercício = 2023)					
	130.821,77 0,00 nstrativo de cálculo 76433-16.2022.4.05.0000) cumulado - Cálculo - Mar/2 cumulado - Parcial - Nov/20 lensal - Dez/2021) lensal - Jan/2022) lensal - Fev/2022) lensal - Mar/2022) lensal - Mar/2022)					

= 130.821,77 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276433-16.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230580-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC230580	03			
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	3.386,30		
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor re	equisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	1.515,50			
Juros	1.870,80			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/03/2021			
Data Autuação	01/04/2022			
Detalhamento do valor A	tualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índias de Atualização	1,0820162325	Fator de Março/2021 até Março/2022 (IPCA-e)		
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	2,224966 %			
Valor Principal Atualz.	1.639,79	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	2.024,23	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	118,03	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Multa	0,00		3.5 (5.5)	
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	36,48	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00			
Atualização (VIr.Inscrito)	3.818,53	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora		
Detalhamento do valor co	orrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1	
Índiae Começão	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)	
Indice Correção				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	1.737,47			
Juros	2.144,81			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	125,06	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	38,65]		
Valor a receber	4.045,99	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	4.045,99	,		
Saldo Devedor	0,00			
Índices utilizados no Dem	onstrativo de cálculo			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276433-16.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230580-AL (@))

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

(PRC230580-AL (@)) - (0276433-16.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 3.386,30 * 1,0282878995 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Mar/2021) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 2.224966 % (Compensação da Mora - Nov/2021) (2,224966%) Juros Poupança para todos os meses 2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 3.818,53 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Nota Explicativa:

= 4.045.99

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.